



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA**, situada na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Nunes Almeida**, vem, com respaldo de sua assessoria jurídica, apresentar resposta à Impugnação ao EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021, interposta pela Empresa **WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, conforme as razões a seguir aduzidas.

**I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se Impugnação Administrativa interposta pela Empresa **WIKI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, no que diz respeito aos seguintes itens do Edital: 8.3; 8.3.1; 9.8; 9.12 e 9.17.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações.

**III. DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO**

A Empresa ora Impugnante apresentou razões por meio das quais aduziu, dentre outras menções, o seguinte:

(...)



*“1. O documento apresentado pela empresa LL INFORMÁTICA LTDA em planilha de exequibilidade não apresentou o custo efetivo/estimado dos tributos impostos pertinentes a referida contratação, bem como descreve valores de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à prestação dos serviços, conforme requerido em edital e termo de referência: instalação, desinstalação, manutenção, custos operacionais, entre outros, de forma irrisória ou insignificantes perante o custo efetivo/real.”*

*(...)*

*2. Ainda em sede de habilitação, a empresa LL INFORMÁTICA LTDA não apresentou RG e CPF referentes ao sócio LUIS CARLOS SOARES CRUZ, conforme exigência do Item 9.8.1 do Edital.*

*3. No tocante ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LL INFORMÁTICA LTDA, este, por sua vez, não atende o disposto no Item 9.2 do referido edital, sem a indicação do órgão do emissor do documento e ausência de descrição das características, quantidades e prazos da prestação de serviços ali descritas.*

Ou seja, embasou sua fundamentação na necessidade de uma planilha de custos condizente com os possíveis gastos e encargos da empresa LL INFORMÁTICA LTDA; assim como no quesito habilitação, por ausência de documento de um dos sócios e também em relação à capacidade técnica, alegando que esta está em inconformidade com o disposto em edital.



O que não merece prosperar, conforme disposição de questões de mérito a seguir.

#### **IV. DO MÉRITO**

Em termos de mérito da demanda, cumpre mencionar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 encontra-se em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, bem como encontra-se compatível com as exigências de mercado e com a prática licitatória do ente público em questão.

De fato, conforme dispõe a legislação pátria a respeito das particularidades aqui tratadas, cabe mencionar que no Item 8.3.1 há uma ressalva no que diz respeito a materiais e/ou serviços e instalações de propriedade do próprio licitante. Logo, a questão em comento encontra fundamento no próprio edital, além do que a empresa *LL INFORMÁTICA LTDA* fez juntada de documentos aptos a comprovar a exequibilidade da sua proposta, qual seja, composição de custos e notas fiscais.

No que tange à razão referente à habilitação devida, ressalta-se que, conforme se extrai da Cláusula Sétima, o Contrato de Constituição da Sociedade *LL INFORMÁTICA LTDA*, “a administração da sociedade caberá ao Sócio *Lúcio André Costa Cruz*, com os poderes e atribuições de *ADMINISTRAR* autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social...”. Ou seja, os documentos de identificação a serem apresentados, devem ser do Sr. *Lúcio André Costa Cruz*, conforme foi feito pela empresa *LL INFORMÁTICA LTDA*, no bojo do referido procedimento licitatório.

Outra razão de impugnação, refere-se à validade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa *LL INFORMÁTICA LTDA*, o qual, por sua vez, cumpre os requisitos propostos em sede de edital, além de estar com devido registro em Cartório, conferindo, ainda, maior validade jurídica.



Partindo de tais análises, bem como de uma ressalva feita pela empresa ora recorrente, no que tange a observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, no dia 12 de abril de 2021, cumpre ressaltar que a empresa *LL INFORMÁTICA LTDA* supriu as exigências feitas quanto ao envio de planilha que comprovassem a exequibilidade da proposta apresentada.

## **V. CONCLUSÃO**

Dessa forma, após análise das razões da impugnação objeto dessa resposta, entende-se que não merecem prosperar as razões da Impugnante, não insurgindo motivos fáticos e/ou jurídicos que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021.

Decide-se, portanto, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa, mantendo-se inalteradas as decisões tomadas no bojo do referido pregão.

Aldeias Altas - MA, 29 de abril de 2021.

---

**Sebastião Nunes Almeida**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças